



PREFEITURA

**VÁRZEA  
GRANDE**

TRANSPARÊNCIA, TRABALHO E PROGRESSO.

Nº DO PROTOCOLO 821997 ANO 2022 FLS         

PARTES INTERESSADAS

Controladoria Geral do  
Município

## ASSUNTO

### RELATÓRIO TÉCNICO Nº 02/2025

**ANÁLISE DA LICITUDE DO PROCESSO DE  
CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS  
PRESTADOS PELA EMPRESA PANTANAL GESTÃO  
E TECNOLOGIA LTDA, OBSERVANDO  
PRINCIPALMENTE SE OCORREU SOBREPÊÇO NA  
CONTRATAÇÃO OU SUPERFATURAMENTO NA  
EXECUÇÃO CONTRATUAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VÁRZEA GRANDE**

**Nr. Remessa:** 00903130

**Data Remessa:** 2025-04-11

**Hora:** 09:26

**Enviado Por:** Leticia Soares de Magalhaes

**Destino:** GABINETE DO SECRETARIO  
SECRETARIA DE GOVERNO  
PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE

**Observação:** OFÍCIO Nº 159/CGM/2025- RELATÓRIO TÉCNICO  
DE AUDITORIA 02/CGM-2025 REFERENTE AO OFICIO Nº  
267/2024/NACO-PGJ-NOTICIA DE FATO SIMP Nº 019615-  
001/2024

**Nr Processo**

**Requerente**

**Tipo Documento**

00821997/22

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE COMPRAS

ABERTURA DE PROCEDIMENTO  
LICITATORIO

*Marcelly Landieth*

Assinatura Recebimento

*Leticia Soares*

Assinatura Envio



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VÁRZEA GRANDE**



**Nr. Remessa:** 00903128

**Data Remessa:** 2025-04-11

**Hora:** 09:25

**Enviado Por:** Leticia Soares de Magalhaes

**Destino:** GABINETE DO SECRETARIO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE

**Observação:** OFÍCIO Nº 159/CGM/2025 - RELATÓRIO TÉCNICO DE AUDITORIA 02/CGM-2025 REFERENTE AO OFICIO Nº 267/2024/NACO-PGJ-NOTICIA DE FATO SIMP Nº 019615-001/2024

**Nr Processo**

**Requerente**

**Tipo Documento**

00821997/22

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE COMPRAS

ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATORIO

*[Handwritten signature]*

Assinatura Recebimento

*21/04/25*

*19:54:28*

*[Handwritten signature]*

Assinatura Envio



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VÁRZEA GRANDE**



**Nr. Remessa:** 00903131

**Data Remessa:** 2025-04-11

**Hora:** 09:28

**Enviado Por:** Leticia Soares de Magalhaes

**Destino:** ASSESSORIA ESPECIAL DE GABINETE  
PROCURADORIA GERAL  
PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE

**Observação:** OFÍCIO Nº 159/CGM/2025- RELATÓRIO TÉCNICO DE AUDITORIA 02/CGM-2025 REFERENTE AO OFICIO Nº 267/2024/NACO-PGJ-NOTICIA DE FATO SIMP Nº 019615-001/2024

**Nr Processo**

**Requerente**

**Tipo Documento**

00821997/22

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE COMPRAS

ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATORIO

PROCOLO - Procuradoria Geral  
Município de Várzea Grande/MT  
RECEBI EM \_\_\_\_\_ HORAS

ASS. \_\_\_\_\_

Assinatura Recebimento

*Leticia Soares*

Assinatura Envio

**OFÍCIO Nº 159/CGM/2025**

Várzea Grande- MT, 11 de abril de 2025.

**Para:** Secretaria Municipal de Administração  
Secretaria Municipal de Governo  
Procuradoria Geral de Município

**Assunto:** Relatório Técnico De Auditoria 02/CGM-2025 Referente Ao Ofício nº 267/2024/NACO-PGJ-NOTICIA DE FATO SIMP nº 019615-001/2024

**Prezados Gestores,**

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste encaminhar o Relatório Técnico de autoria nº 02/2025, que trata da análise da licitude do processo de contratação e execução dos serviços prestados pela empresa Pantanal Gestão e Tecnologia LTDA, observando principalmente se ocorreu sobrepreço na contratação ou superfaturamento na execução contratual, em atendimento à determinação do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, para instrução da Notícia de Fato SIMP nº 019615-001/2024, em anexo.

Atenciosamente,



**Elizangela Batista de Oliveira**  
Controladora Geral do Município.

[www.varzeagrande.mt.gov.br](http://www.varzeagrande.mt.gov.br)

Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.125-700



## DESPACHO

Considerando que tramita neste Núcleo de Ações de Competência Originária diversas **Notícias de Fato** instauradas para apurar supostos ilícitos envolvendo pessoas jurídicas pertencentes à Organização Criminosa desmantelada a partir das investigações do Inquérito Policial nº 1021693-06.2024.8.11.0000 (Operação Gomorra), municípios e câmaras de vereadores do Estado de Mato Grosso;

Levando em conta que no âmbito de tais procedimentos extrajudiciais solicitou-se aos auditores e controladores internos dos municípios envolvidos a análise da licitude na contratação e execução dos serviços prestados pelas empresas **SAGA COMÉRCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA; CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA** e **PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA**, cujo prazo para cumprimento está para se findar;

Tendo em vista, ainda, o recebimento do **Ofício nº 002/2025-PRES/AUDICOM-MT** contendo pedido de dilação de prazo formulado pelo Presidente da Associação dos Auditores e Controladores Internos dos Municípios de Mato Grosso (AUDICOM-MT) para entrega dos produtos das auditorias internas;

**PRORROGO** o prazo para o fornecimento do relatório requerido por mais 30 (trinta) dias, ressaltando-se a importância de que tal documento seja entregue com cópias de toda documentação analisada, inclusive de todos os contratos e aditivos firmados entre a municipalidade e as pessoas jurídicas mencionadas.



Para tanto, determino, à assessoria, que promova a juntada do presente despacho em todos os procedimentos cujas respostas encontram-se pendentes, bem como comunique o Presidente da AUDICOM-MT, via *e-mail*, a respeito de seu teor, notadamente para que informe os auditores e controladores internos interessados na dilação de prazo.

Cuiabá/MT, 28 de fevereiro de 2025.

CARLOS ROBERTO ZAROUR  
CESAR:94106681153  
53

Assinado de forma digital por CARLOS ROBERTO ZAROUR  
CESAR:94106681153  
Dados: 2025.02.28 16:56:52 -03'00'

**CARLOS ROBERTO ZAROUR CESAR**  
Promotor de Justiça designado  
(Portaria nº 906/2024-PGJ)





Cuiabá/MT, 28 de fevereiro de 2025.

**Ofício nº 002/2025- PRES/AUDICOM-MT**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**CARLOS ROBERTO ZAROUR CESAR**  
Promotor de Justiça Auxiliar do NACO

**Assunto: Solicita dilação de prazo para entrega dos trabalhos relacionados ao SIMP no 019326-001/2024.**

Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça,

Em razão dos recebimentos de diversos ofícios pelos Auditores e Controladores Internos dos municípios do estado, todos atinentes à realização de auditoria especial nos processos de contratação e execução dos serviços prestados pelo grupo empresarial citado na Notícia de Fato SIMP no 019326-001/2024<sup>1</sup>, por determinação do Núcleo de Ações de Competência Originária do Ministério Público do Estado de Mato Grosso (NACO-MPMT), a Associação dos Auditores e Controladores Internos dos Municípios de Mato Grosso (AUDICOM-MT) vem, respeitosamente, expor para ao final requer:

- Muitas das Unidades Centrais de Controle Interno - UCCI (também denominadas de Controladorias-Gerais) são ocupadas por apenas um servidor da carreira de Auditor/Controlador Interno (vide levantamento realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE/MT<sup>2</sup>), ou seja, estão demasiadamente sobrecarregados pelas inúmeras atribuições ordinárias e extraordinárias de apoio às Gestões;

<sup>1</sup> SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA; CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICIO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA e PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA.

<sup>2</sup> Disponível em: <https://www.tce.mt.gov.br/processo/132446/2019/>



- Neste contexto de acúmulo/excesso de atribuições, existem também profissionais que são responsáveis pelas Controladorias dos Poderes Executivo e Legislativo, chegando até - por várias vezes - responderem por Unidades Autárquicas de seus municípios (Autarquias de Saneamento e/ou de Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS);
- Com o encerramento de um exercício onde houveram várias trocas de Gestões por todo o estado, surgem novas obrigações às Controladorias-Gerais, citamos a necessidade de acompanhar a Comissão de Transmissão de Mandato (conforme Resolução Normativa - RN nº 19/2016 do TCE/MT);
- Noutro norte, houveram as reeleições, o que não exime as Controladorias-Gerais de acompanharem o encerramento do mandato, pois um ciclo deve ser encerrado para que se inicie outro, logo, as obrigações fiscais permanecem incólumes, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Quanto ao encerramento e início de exercícios financeiros (2024 para 2025), há de se ressaltar ainda as obrigações quanto à elaboração dos Pareceres Técnicos Conclusivos das Controladorias-Gerais sobre as Contas de Gestão e Governo, conforme determina a RN nº 33/2012 do TCE/MT, cujos prazos para envio ao TCE/MT são - respectivamente - até o dia 10/03/2025 e 17/03/2025 (Decisão Administrativa nº 02/PRES/SR/2025);
- Considerando que há municipalidades que detêm contratos com todas as empresas listadas, e por mais de um exercício financeiro, o que gera um alto volume de documentações/informações a serem analisadas pelos Auditores e Controladores Internos destas estruturas administrativas;



**AUDICOM - MT**

Associação dos Auditores e Controladores  
Internos dos Municípios de Mato Grosso

- Existem ainda casos, conforme exposição/relatos realizados em reunião virtual entre os associados da AUDICOM-MT e o Exmo. Sr. Promotor de Justiça, na data de 27/02/2025 às 15h30, onde as Gestões têm limitado/dificultado o acesso às documentações/informações necessárias para a realização do trabalho de auditoria interna;

Desta forma, vimos por meio deste, para SOLICITAR a dilação de prazo para envio dos produtos das auditorias internas a serem entregues pelos Auditores e Controladores Internos citados, em prazo igual ao ofertado inicialmente. O deferimento do pleito aparenta-nos ser razoável a medida em que dá maior tranquilidade aos profissionais, pois estes precisam dedicar-se muito na realização das análises minuciosas que se fazem necessárias, sem deixar seus respectivos Órgãos desassistidos.

Derradeiramente, colocamos a AUDICOM-MT à disposição do, no que for necessário.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos protestos de estimas e considerações.

Atenciosamente,

ROBSON MAXIMO

DA

COSTA:734713131

68

Assinado de forma digital

por ROBSON MAXIMO DA

COSTA:73471313168

Dados: 2025.02.28

09:43:00 -04'00'

*(assinado digitalmente)*

**ROBSON MÁXIMO DA COSTA**

**Presidente da AUDICOM - MT (Biênio 2025-2026)**

**Controlador-Geral do Município de Cáceres/MT.**

Ofício nº 267/2024/NACO-PGJ

Cuiabá/MT, 02 de dezembro de 2024.

**Assunto: Notícia de Fato SIMP nº 019615-001/2024**

**Senhor Controlador Interno,**

Ao tempo em que o cumprimento, sirvo-me do presente para encaminhar cópia do despacho anexo e solicitar, para fins de instruir a Notícia de Fato em epígrafe, no **prazo de 90 (noventa) dias:**

- 1) Seja realizada a análise da licitude na contratação e execução dos serviços prestados pelas empresas **SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA; CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICIO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA e PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA.**

Informo, também, que caso não seja atendida a presente requisição, deverá ser instaurado procedimento investigatório próprio, visando eventual responsabilização criminal.

**Carlos Roberto Zarour Cesar**  
Promotor de Justiça designado  
(Portaria nº 906/2024-PGJ<sup>1</sup>)

**À Senhora**

**Aracelly Ferreira de Campos**

**Controladora Interna do Município de Várzea Grande-MT.**

<sup>1</sup> Art. 1º Delegar ao Promotor de Justiça CARLOS ROBERTO ZAROUR CESAR as atribuições originárias de órgão de execução, especificamente para atuar no procedimento SIMP nº 003018-001/2022 (PJE nº 1021693-06.2024.8.11.0000) e nos seus desdobramentos.



## DESPACHO

Considerando que as investigações realizadas no âmbito do Inquérito Policial nº 1021693-06.2024.8.11.0000 (Operação Gomorra) descortinaram supostos fatos ilícitos envolvendo as Empresas **SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA; CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICIO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA** e **PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA**, diversos municípios e câmaras de vereadores de Mato Grosso, dentre eles no Município de Várzea Grande, os quais não são objeto daquele feito, determino o registro de Notícia de Fato para apurar os supostos ilícitos.

Após, expeça-se ofício ao **Controlador Interno do Município de Várzea Grande**, para análise da licitude na contratação e execução dos serviços prestados pelas empresas retromencionados.

Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 21 de novembro de 2024.

**Carlos Roberto Zarour Cesar**  
Promotor de Justiça designado  
(Portaria nº 906/2024-PGJ<sup>1</sup>)

<sup>1</sup> Art. 1º Delegar ao Promotor de Justiça CARLOS ROBERTO ZAROOUR CESAR as atribuições originárias de órgão de execução, especificamente para atuar no procedimento SIMP nº 003018-001/2022 (PJE nº 1021693-06.2024.8.11.0000) e nos seus desdobramentos.

# **RELATÓRIO TÉCNICO DE AUDITORIA N° 02/2025**

**ANÁLISE DA LICITUDE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO  
E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA  
EMPRESA PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA,  
OBSERVANDO PRINCIPALMENTE SE OCORREU  
SOBREPREGO NA CONTRATAÇÃO OU  
SUPERFATURAMENTO NA EXECUÇÃO CONTRATUAL.**

Várzea Grande – MT  
2025

### Objetivo da Auditoria

A presente atividade de auditoria teve como objetivo atestar a legalidade da contratação e execução dos serviços prestados pela Empresa PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA, observando principalmente se ocorreu sobrepreço na contratação ou superfaturamento na execução contratual.

Do que trata esta auditoria?

REALIZAÇÃO DE  
AUDITORIA  
EM PROCEDIMENTO  
LICITATÓRIO, COM A  
FINALIDADE DE  
AVERIGUAR SE O SEU  
PROCESSAMENTO SE  
ENCONTRA DE  
ACORDO  
COM OS PRINCÍPIOS DA  
LEGALIDADE,  
IMPESSOALIDADE E  
JULGAMENTO  
OBJETIVO,  
GARANTINDO A SUA  
ISONOMIA

### QUAL A CONCLUSÃO ALCANÇADA PELA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO?

Após a realização da presente auditoria conclui-se por meio das constatações que o processo apresenta irregularidades que precisam ser abordadas com a devida atenção.

Assim, recomendamos que a Administração Municipal deve buscar melhorar o processo de planejamento das contratações, garantindo que as necessidades sejam devidamente fundamentadas e que as escolhas adotadas sejam respaldadas por análises técnicas e econômicas consistentes.

## Sumário

1. INTRODUÇÃO.....	04
1.1 Deliberação que originou o trabalho.....	04
1.2 Metodologia utilizada.....	05
1.3 Objetivo específico e questões de auditoria.....	06
2. CONSTATAÇÃO.....	08
3. PARECER JURÍDICO.....	20
4. RESULTADO DOS EXAMES.....	21
5. RECOMENDAÇÕES A GESTÃO MUNICIPAL.....	21
6. CONCLUSÃO.....	23

<b>Relatório Técnico nº:</b>	<b>02/2025</b>
<b>Ofício MPMT nº:</b>	<b>267/2024/NACO-PGJ</b>
<b>Principal:</b>	<b>Prefeitura Municipal de Várzea Grande Ministério Público do Estado de Mato Grosso</b>
<b>Assunto:</b>	<b>Auditoria com o escopo de apurar a licitude do processo de contratação e execução dos serviços prestados pelas empresas SAGA COMÉRCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA; CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO GESTÃO TECNOLOGIA LTDA E PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA, observando principalmente se ocorreu sobrepreço na contratação ou superfaturamento na execução contratual.</b>
<b>Equipe de Auditoria:</b>	<b>Aracelly Ferreira de Campos Beline Bermar da Silva Juliano Marçal Rosa Júnior (Supervisor).</b>

## 1. INTRODUÇÃO

### 1.1. Deliberação que originou o trabalho

Em estrita observância ao Ofício **267/2024/NACO-PGJ** do Ministério Público do Estado de Mato Grosso que informou, por meio do Despacho do Promotor de Justiça designado Sr. Carlos Roberto Zarour Cesar, datado de 02 de dezembro de 2024, sobre as investigações realizadas no âmbito do Inquérito Policial nº 1021693-06.2024.8.11.0000 (Operação Gomorra) que descortinaram supostos fatos ilícitos envolvendo as Empresas SAGA COMÉRCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA; CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO GESTÃO TECNOLOGIA LTDA E PANTANAL GESTÃO

E TECNOLOGIA LTDA em diversos Municípios e Câmaras de Vereadores de Mato Grosso, dentre eles o Município de Várzea Grande.

Sendo assim, o Ministério Público do Estado de Mato Grosso, para instruir a Notícia de Fato SIMP nº 019615-001/2024, solicitou a esta Controladoria Geral do Município, que analisasse a licitude do processo de contratação e execução dos serviços prestados pelas empresas mencionadas.

Dessa forma, a Controladoria Geral do Município, expediu à Ordem de Serviço nº 002/2025, que tem como objetivo verificar os pontos indicados pelo MPMT, observando principalmente se ocorreu sobrepreço na contratação ou superfaturamento na execução contratual.

A auditoria foi conduzida com base nos princípios da transparência, impessoalidade, moralidade e eficiência administrativa.

Foi realizada a análise do Processo Administrativo nº 821997/2022, contendo 330 páginas, distribuídas em 02 volumes, com acréscimo de 01 CD (Compact Disc) onde se encontra os arquivos digitais do ETP, Projeto Básico e Planilhas, no intuito de atestar a legalidade da contratação e execução dos serviços prestados pela Empresa PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA.

## 1.2. Metodologia utilizada

Para realização da auditoria e visando garantir a qualidade dos trabalhos desenvolvidos, foram realizados os seguintes procedimentos:

- ✓ Análise do Processo de Adesão a Ata de Registro de Preço nº 154/2021, oriunda do Pregão Eletrônico nº 038/2021 que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de



administração e gerenciamento informatizado para a locação de veículos, máquinas e equipamentos, através de redes de estabelecimento credenciados pela contratada via sistema para atender a Prefeitura Municipal de Várzea Grande;

- ✓ Processos de pagamentos da Empresa PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA, referentes aos exercícios de 2023 e 2024, relativos as Secretarias do Município de Várzea Grande: Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Assistência Social;
- ✓ Análise das legislações.

### 1.3. Objetivo específico e questões de auditoria

O objetivo específico deste trabalho consiste em responder a seguinte questão fundamental de auditoria:

**O processo de Adesão a Ata de Registro de Preço nº 154/2021, oriunda do Pregão Eletrônico nº 038/2021 da Prefeitura de Confresa/MT, que resultou na contratação da Empresa Pantanal Gestão e Tecnologia LTDA, para atender à necessidade da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, foi realizado dentro da legalidade?**

É importante trazer à baila, em face da análise da legalidade da contratação e execução dos serviços prestados pela Empresa PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA, que a Prefeitura de Várzea Grande aderiu a Ata de Registro de Preço nº 154/2021, oriunda do Pregão Eletrônico nº 038/2021 da Prefeitura Municipal de **CONFRESA/MT**, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de administração e

gerenciamento informatizado para a locação de veículos, máquinas e equipamentos, através de redes de estabelecimento credenciados pela contratada via sistema para atender a Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.

Vale destacar que a adesão à Ata de Registro de Preços por órgão da Administração Pública que não tenha participado da licitação originária, conhecida pela doutrina como “carona”, deverá observar alguns requisitos.

Diante disso, a fim de satisfazer o objetivo estabelecido, sobretudo levando-se em consideração os pontos indicados pelo Ministério Público, a equipe de auditoria visando circunscrever a abrangência e os limites dos trabalhos, bem como direcionar as metodologias e técnicas a serem aplicadas, formulou as seguintes questões de auditoria:

- 1) Houve a anuência do órgão gerenciador da Ata, bem como o aceite formal do fornecedor beneficiário para prestação dos serviços à Prefeitura Municipal de Várzea Grande?
- 2) Os quantitativos aderidos respeitaram os limites estabelecidos para os órgãos não participantes do Certame e foram definidos com base em estudo técnico, métodos ou critérios que demonstrem a fidedignidade da sua necessidade, bem como que justifiquem a vantajosidade da adesão?
- 3) A Ata de Registro de Preços estava dentro do prazo de validade no momento da contratação?
- 4) Houve a ocorrência de sobrepreço no processo de contratação da Empresa Pantanal Gestão e Tecnologia LTDA ou superfaturamento na execução dos serviços contratados?

## 2. CONSTATAÇÃO

- 1) Houve a anuência do órgão gerenciador da Ata, bem como o aceite formal do fornecedor beneficiário para prestação dos serviços à Prefeitura de Várzea Grande?

Em análise do processo, verificou-se que o edital do pregão eletrônico nº 038/2021, em sua cláusula 18.5, menciona expressamente a possibilidade de utilização da ata por outros órgãos ou entidades da administração pública. Essas disposições autorizam a adesão de órgãos não participantes do certame, os chamados caronas, mediante consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Cumprindo o regramento jurídico pertinente, os autos foram instruídos com a devida anuência do órgão gerenciador da Ata (fl. 75), bem como o aceite formal da empresa vencedora do certame (fl.78) para prestação dos serviços.

- 2) Os quantitativos aderidos respeitaram os limites estabelecidos para os órgãos não participantes do Certame e foram definidos com base em estudo técnico, métodos ou critérios que demonstrem a fidedignidade da sua necessidade, bem como que justifiquem a vantajosidade da adesão?

Consta na cláusula 18.7 do edital do pregão eletrônico nº 038/2021, o quantitativo passível de adesão, qual seja, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo registrado, devendo a secretaria solicitante seguir as determinações legais que rege a matéria e a legislação em que se baseia o edital do pregão eletrônico nº 038/2021.

Em análise do Termo de Referência nº18/2022, especificamente no seu item 6 e 7 (fl. 253), bem como do Ato de Adesão nº 26/2022 (fls. 298-299) verifica-se que a contratação realizada pela Prefeitura de Várzea Grande está dentro do limite estabelecido pela legislação do Órgão Gerenciador da ata.

Quanto a fidedignidade da necessidade do quantitativo contratado é importante realizar, inicialmente, algumas considerações conceituais, no que tange os documentos integrantes da fase de planejamento da contratação.

Deste modo, é oportuno destacar que o Termo de Referência – TR, conforme definido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é o documento elaborado **a partir de estudos técnicos preliminares** e deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos, capazes de permitir à Administração a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução, gestão e fiscalização do contrato.

Registra-se ainda que a nova Lei de Licitação em seu Art. 18, § 1º, inciso IV, estabelece que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) deve contemplar, dentre outros elementos, **“as estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala”**.

Dessa forma, o Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento que integra a fase inicial do planejamento das contratações públicas, é o instrumento pelo qual é possível dimensionar quantitativos necessários à aquisição e mensurar o custo provável e possíveis riscos, de forma a demonstrar a viabilidade técnica e econômica do objeto a ser licitado, servindo de base para a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico.

Assim na elaboração do ETP, a Administração deve demonstrar a relação entre a demanda prevista e a quantidade de bens e serviços que serão contratados, acompanhada de estudos técnicos e critérios utilizados para essa mensuração com a respectiva documentação comprobatória e assim fazer constá-los no processo de contratação.

Feitas tais considerações iniciais, passemos para a análise do processo de adesão à Ata de Registro de Preço nº 154/2021.

Verificamos que o ETP, datado de 04 de julho de 2022, elencou as alternativas possíveis para a escolha da solução que melhor atendesse as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande quanto a locação de veículos.

Assim sendo, vejamos o que diz o Estudo Técnico Preliminar na folha (fl. 05), quanto ao objetivo pretendido com a contratação:

E por fim, trata-se da necessidade de inovação quanto a forma de contratação, considerando em diversos aspectos a aquisição de veículos por órgãos públicos ou até mesmo a locação direta através empresas especializadas do ramo, mostra-se ineficiente e dispendiosa, gerando a necessidade da prestação de serviço de gerenciamento de locação de veículos, visando à eficiência nas etapas de licitação e gestão contratual, e ainda estabelecendo um modelo de contratação eficiente, dinâmico e inovador, vindo a ser adotado na maioria das contratações futuras por outros órgão públicos os quais avaliamos, tampouco faria sentido separar a contratação de locação de veículos do sistema de gestão visto a dependência de coexistência de ambos.

Ademais, após explanar as soluções possíveis para atender as necessidades da administração (fl. 07), o responsável pela elaboração do ETP, faz sua opção pela solução 3 (fl. 08), que se apresenta da seguinte forma:

- **SOLUÇÃO 03** - Prestação de serviço de administração e gerenciamento informatizado para a locação de veículos em geral comuns e especiais, máquinas e equipamentos, através de redes de estabelecimentos credenciados pela contratada via sistema;

Dessa forma, para justificar a escolha pela solução 3, qual seja, contratação de empresa para intermediação de locação de veículos de forma a otimizar as etapas da contratação, o responsável pelo ETP fez a seguinte ponderação (fl.15): “que apesar do

custo direto parecer ser menor (o que foi constatado ser ilusório) apresenta benefícios ínfimos de médio a longo prazo, se comparado à solução 3”, senão vejamos:

Como exemplo, tem-se que se for contratada uma empresa para cada tipo de locação, ou seja contrato direto, sem a devida gestão integrada, recairiamos sob perspectiva, da solução 2, conforme consignado no item anterior, que apesar do custo direto parecer ser menor (o que foi constatado ser ilusório), apresenta benefícios ínfimos de médio a longo prazo, se comparado a solução 3.

Contudo, para que o servidor chegasse a conclusão de que a solução 3 escolhida seria a mais adequada para a administração, não houve a apresentação de nenhuma planilha com cálculos ou outras informações pertinentes que reforçasse a escolha adotada pelo Ente Municipal.

Além disso, para fortalecer a escolha pela referida solução, apresentou-se no estudo a concepção de que gerir uma única empresa seria mais viável para a administração, ao invés de ter vários contratos que abarcaria toda a frota. Inclusive, consta no ETP uma lista com 16 (dezesesseis) contratos de prestação de serviços de locação vigentes com a Prefeitura Municipal de Várzea Grande, que totalizariam um valor de R\$ 26.197.707,70 (vinte e seis milhões, cento e noventa e sete mil, setecentos e sete reais e setenta centavos). No entanto, diferentemente da simplificação almejada, constatou-se que os contratos elencados permaneceram em plena execução, mesmo com a adesão à ata, conforme se observa logo abaixo:

# CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PREFEITURA  
**VÁRZEA  
GRANDE**  
TRANSPARENCIA, FIDELIDADE E PROGRESSO

Numero	Início	Final	Credor	Descrição	Tipo	Valor
Q 158/2018	10/12/2018	10/12/2023	DOANNYTUR AGÊNCIAS DE VIAGENS E TURISMO LTDA-PEE	PROCESSO LICITATORIO PARA LOCAÇÃO DE VEICULOS DE TETO ALTO	PRESTADOR DE SERVIÇO	R\$ 532.800,00
Q 070/2022	22/03/2022	22/03/2025	EVA TUR TRANSPORTES	ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2021, ORINDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2020, QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULOS - TIPO MICRO-ÔNIBUS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, PARTE INTEGRANTE DO EDITAL.	PRESTADOR DE SERVIÇO	R\$ 933.000,00
Q 089/2018	24/07/2018	24/07/2023	MANGABEIRA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE MAQUINAS E CAMINHÕES LTDA - ME	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA CAPACITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEICULOS TIPO: CAMINHÕES, MAQUINÁRIOS, MICRO - ÔNIBUS, ÔNIBUS E VAN TETO ALTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT.	PRESTADOR DE SERVIÇO	R\$ 853.652,00
Q 238/2019	15/10/2019	15/10/2024	MANGABEIRA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE MAQUINAS E CAMINHÕES LTDA - ME	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEICULO AUTOMOTOR, TIPO MINIBUS, SEM MOTORISTA, EQUIPADO COM SISTEMA ESPECÍFICO DE MONITORAMENTO DE VEICULOS E TEMPO REAL, SÉRIAS DO VEÍCULO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT.	PRESTADOR DE SERVIÇO	R\$ 924.000,00
Q 203/2019	02/10/2019	02/10/2023	PONTES COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULOS AUTOMOTORES: CAMINHÃO N. UTILITARIOS MEDIOS, UTILITARIOS LEVES, AUTOMOVEIS DE PASSAGEIRO E MOTOCICLETAS, E ASSIM ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA DE VÁRZEA GRANDE/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.	PRESTADOR DE SERVIÇO	R\$ 430.999,85
Q 206/2021	09/11/2021	09/11/2024	PONTES COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULOS TIPO: CAMINHÕES, MAQUINÁRIOS, ÔNIBUS, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA E SECRETARIA DE VIAGEM E OBRAS DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT.	LOCAÇÃO DE BENS DE TERCEIROS PARA A UG)	R\$ 4.744.800,00
Q 619/2020	05/02/2020	05/02/2025	VÁRZEA GRANDE TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA - ME	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA CAPACITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEICULOS: MICRO-ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS ESPECIAL COM BANHO, PARA ATENDER O TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE.	PRESTADOR DE SERVIÇO	R\$ 1.019.520,00
Q 095/2022	13/04/2022	13/04/2025	ALLEGATUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA CAPACITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEICULOS: TIPO ÔNIBUS ESCOLARES E ÔNIBUS RODOVIARIO, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT.	PRESTADOR DE SERVIÇO	R\$ 2.584.714,37
Q 205/2021	09/11/2021	09/11/2025	A F CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA	O OBJETO DESTE CONTRATO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULOS TIPO: CAMINHÕES, MAQUINÁRIOS, ÔNIBUS, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA E SECRETARIA DE VIAGEM E OBRAS DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT.	PRESTADOR DE SERVIÇO	R\$ 7.030.800,00
Q 181/2021	18/10/2021	18/10/2025	ALLEGATUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.024/2021, ORINDA DO PREGÃO PRESENCIAL N.078/2021, QUE TEM POR OBJETO: FUTURA E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAQUINAS E LOCAÇÃO DE VEICULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT.	LOCAÇÃO DE BENS (DE TERCEIROS PARA A UG)	R\$ 357.552,00
Q 026/2020	10/02/2020	10/02/2025	PENTA SERVICOS DE MAQUINAS LTDA	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA CAPACITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEICULOS: MICRO-ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS ESPECIAL COM BANHO, PARA ATENDER O TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE.	PRESTADOR DE SERVIÇO	R\$ 1.049.340,00

Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.125-700



Nesse ponto, constatamos ainda, que da lista de contratos elencados no ETP, ocorreu duplicidade do contrato nº 070 (itens 3 e 12). Portanto, de acordo com a tabela apresentada, o número correto de contratos vigentes a época eram de 15 (quinze) contratos, totalizando o valor de R\$ 25.264.707,70 (vinte e cinco milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, setecentos e sete reais e setenta centavos), conforme tabela a seguir:

Com vistas ao entendimento mais claro, a frota municipal é composta atualmente, através de 16 (dezesseis) contratos de prestação de serviço de locação, quais sejam:

Nº	Nº CONT.	VIGÊNCIA INICIAL	VIGÊNCIA ATUAL	CONTRATADO	VALOR GLOBAL
1	158/2018	12/10/2018	12/10/2022	DOANNYTUR AGÊNCIA DE VIAGENS & TURISMO LTDA - EPP	R\$ 532.800,00
2	102/2017	9/29/2017	9/29/2022	EVA TUR TRANSPORTES LTDA - ME	R\$ 1.618.020,00
3	70/2022	3/22/2022	3/22/2023	EVA TUR TRANSPORTES LTDA - ME	R\$ 933.000,00
4	105/2017	10/2/2017	10/2/2022	ITA EMRESA DE TRANSPORTE LTDA	R\$ 1.331.160,00
5	089/2018	7/3/2019	7/26/2022	MANGABEIRA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E COMINHÕES LTDA	R\$ 853.652,00
6	235/2019	10/15/2019	10/15/2022	MANGABEIRA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E COMINHÕES LTDA	R\$ 924.000,00
7	203/2019	10/2/2019	10/2/2022	PONTES COM. E PRESTAÇÃO DE SERV. LTDA	R\$ 430.999,68
8	206/2021	11/9/2021	11/9/2022	PONTES COM. E PRESTAÇÃO DE SERV. LTDA	R\$ 4.744.800,00
9	19/2020	2/5/2020	2/5/2023	VARZEA GRANDE TRANSP. ROD. LTDA ME	R\$ 1.019.520,00
10	103/2017	9/29/2017	9/29/2022	UNIDAS VEICULOS ESPECIAIS S.A (ZETTA FROTAS LTDA)	R\$ 528.000,00
11	95/2022	4/13/2022	4/13/2023	ALLEGATUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	R\$ 3.584.714,37
12	70/2022	22/03/2022	3/22/2023	EVA TUR TRANSPORTES LTDA - ME	R\$ 933.000,00
13	205/2021	11/9/2021	11/9/2022	A F GUINCHOS	R\$ 7.030.800,00
14	181/2021	10/18/2021	10/18/2022	ALLEGATUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	R\$ 357.552,00
15	094/2021	7/21/2021	7/21/2022	AURUM RENT A CAR EIRELI	R\$ 326.349,60
16	020/2020	2/10/2020	2/10/2023	PENTA SERVICOS DE MAQUINAS LTDA	R\$ 1.049.340,00

Seguindo a análise, a equipe de auditoria levantou o seguinte questionamento: se o valor agrupado dos contratos vigentes da Prefeitura Municipal de Várzea Grande a época era de R\$ 25.264.707,70 (vinte e cinco milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, setecentos e sete reais e setenta centavos) e o valor da adesão era de apenas R\$ 3.824.376,00 (três milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, trezentos e setenta e seis reais), representando cerca de 15,14% (quinze vírgula quatorze por cento) do total dos valores contratualmente vigentes, esse valor aderido seria suficiente para atender à totalidade da frota do ente municipal?

Outro ponto que gerou questionamento foi entender qual a vantajosidade que a adesão a Ata de Registro de Preços do município de Confresa/MT traria a esta municipalidade se a mesma não abarcou a totalidade da frota e os demais contratos vigentes de locação continuaram em execução.

Verificamos que o servidor responsável pela elaboração do ETP menciona (fl. 13) que o dimensionamento total da frota do município naquela data seria de 224 (duzentos e vinte e quatro) veículos, conforme os dados apresentados no Anexo II (fls. 55-69). Todavia, ao realizar uma análise sucinta desses dados, foi identificado que o número real da frota seria de 227 (duzentos e vinte e sete) veículos, máquinas e equipamentos, dos quais 198 eram objeto de locação, 23 de cessão, 02 de comodato e 04 de doação.

Ademais, identificamos, por meio da análise dos odômetros constantes em relatórios de combustíveis incluídos nos processos de pagamentos auditados, alguns veículos com baixa quilometragem, o que leva a crer que está ocorrendo ociosidade de veículos, máquinas e equipamentos, indo contra a justificativa apresentada pelo Ente Municipal, quanto a solução escolhida. Vejamos:

Na aplicabilidade da SOLUÇÃO 3, está se mostrou a mais vantajosa visto que, agrega a **funcionalidade sistêmica** adequada ao controle e gestão da frota, aliada a **intermediação da locação** otimizando as etapas de contratação, **evitando disponibilidade de frota ociosa**, visto a possibilidade de **locação de veículos programadas e por período de tempo de acordo com a necessidade real de utilização do veículo**, **oportunidade de rodizio entre as empresas do ramo buscando incentivar a competitividade por consequência valores mais atrativos e econômicos ao município** e facilidade na **substituição imediata dos veículos** que atinjam os limites legais de tempo de uso e rodagem, com base nos princípios da economicidade e eficiência.

Outro aspecto importante que merece destaque, constata-se a ausência de uma análise detalhada do valor estimado de R\$ 3.824.376,00, carecendo de uma base sólida, pois não possui lastro adequado. A simples multiplicação do preço mensal por veículo não validou a estimativa do ETP, mostrando que houve uma avaliação inadequada do custo total da locação. Notamos a falta de uma análise econômica detalhada sobre a vantajosidade da mesma.

Cumprе destacar que, para qualquer aquisição ou contratação no setor público, o primeiro passo é a análise da necessidade que se formaliza por meio do DFD (Documento de Formalização de Demanda). Este é um documento obrigatório para iniciar o processo de contratação de produtos ou serviços, sendo um instrumento de planejamento que define objetivos, requisitos e critérios de seleção, além de fundamentar o plano de contratações anual e demonstrar a real necessidade da contratação.

No presente processo, não foi identificado o DFD, tendo sido elaborados apenas pedidos de compras após as solicitações das secretarias municipais. Contudo, observa-se que esses pedidos de compras apresentam valores divergentes daqueles demandados no ETP.

É importante frisar que a adesão a uma Ata de Registro de Preços (ARP) de outro órgão público, também conhecida como "carona", deve ser considerada como uma exceção, ou seja, uma medida complementar à licitação. Tal adesão deve ser amplamente

justificada, geralmente em casos de desabastecimento ou descontinuidade de serviços públicos, demonstrando que os preços registrados são compatíveis com os de mercado.

Além disso, deve ser analisada pelo órgão gerenciador e o fornecedor, garantindo que não haja desvio de planejamento e que a adesão não seja motivada por urgências causadas por falta de planejamento.

É de conhecimento que qualquer aquisição ou contratação pela administração pública exige uma análise minuciosa do que está sendo adquirido ou contratado, devido ao impacto financeiro que os mesmos irão gerar. Pois bem, contrariando esta verdade, observamos que o processo de adesão a ata do Município de Confresa/MT, foi iniciado e concluído em apenas 02 (dois) dias. Ademais, constatamos que a adesão a ata pelo Município de Várzea Grande ocorreu no dia 07/07/2022 e que a ARP tinha seu término de vigência em 08/07/2022.

Posto isso, é preciso pontuar ainda que a adesão a uma ata de registro de preço com apenas um fornecedor participante levanta preocupações sobre a competitividade do processo licitatório e os potenciais riscos de dependência do fornecedor único, o que pode comprometer a transparência e os resultados da contratação.

Vale ressaltar que, a adesão a uma ata de registro de preços de um município distante exige uma avaliação cuidadosa por parte da administração pública para garantir que atenda às necessidades específicas do município. A análise deve ser feita com cautela, considerando os seguintes pontos:

- **Competitividade:** A participação de apenas um fornecedor pode indicar falta de concorrência, resultando em preços menos vantajosos.
- **Justificativa:** A administração pública deve apresentar uma justificativa clara para a adesão, incluindo análise econômica e qualitativa.

- **Risco de Dependência:** A adesão a uma ata com apenas um fornecedor pode gerar dependência, o que é arriscado caso o fornecedor não cumpra suas obrigações.
- **Transparência:** O processo deve ser transparente e todas as normas legais devem ser seguidas, mesmo quando há apenas um licitante

Dessa forma, verifica-se que a adesão à ata de registro de preços com um único participante deve ser feita com extrema cautela, somente após uma análise detalhada das circunstâncias envolvidas.

Diante de todo o exposto, nota-se que o processo de adesão sob análise não apresentou estudos técnicos, métodos ou critérios, aptos a demonstrar, de forma clara e precisa, a fidedignidade da necessidade do quantitativo, bem como o valor estimado, de forma a garantir e evidenciar a vantajosidade da contratação realizada por meio da adesão a Ata de Registro de Preços do Município de Confresa/MT, contrariando assim a legislação vigente.

### 3) A Ata de Registro de Preços estava dentro do prazo de validade no momento da contratação?

A Ata de Registro de Preços (ARP) é um instrumento utilizado pela Administração Pública para formalizar a disponibilidade de bens ou serviços a preços previamente registrados, a fim de atender a futuras necessidades de compras ou contratações. Ela serve como um compromisso entre a Administração e o fornecedor vencedor, garantindo que as condições acordadas na licitação, como preços e prazos, sejam mantidas.

É importante destacar que a Ata de Registro de Preços não gera um contrato imediato. Ela apenas estabelece as condições e a expectativa de contratação. O contrato, por sua vez, é o documento formal que concretiza as obrigações recíprocas entre as partes envolvidas, com base nas condições estabelecidas na Ata.

Cabe ressaltar que a Ata de Registro de Preços é anterior aos contratos dela decorrente e visa formalizar a vinculação do licitante vencedor ao preço e demais condições registradas. Os contratos, por sua vez, são submetidos ao regramento da lei pertinente que estipulam obrigações recíprocas para a Administração e o licitante que teve seu preço registrado. Assim, por se tratar de instrumentos absolutamente diversos, é que o prazo de validade da Ata de Registro de Preços não pode ser confundido com o prazo do contrato administrativo.

Cumprido ressaltar que o contrato deverá necessariamente ser formalizado e assinado até, no máximo, o último dia de vigência da Ata, em outras palavras, expirado o prazo da Ata, não é mais possível firmar contratos.

Feitas essas observações, detectamos que o contrato nº 210/2022, decorrente da Adesão a Ata de Registro de Preço nº 154/2021, oriunda do Pregão Eletrônico nº 038/2021 da Prefeitura Municipal de CONFRESA/MT, somente foi assinado com a Prefeitura Municipal de Várzea Grande em 15 e julho de 2022, com a publicação do extrato datado de 02 de setembro de 2022, ou seja, após o término da vigência da ata.

Outrossim, o edital de Pregão Eletrônico nº 038/2021, na cláusula 18.10 e 18.10.1, aduz o que segue:

**18.10** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

**18.10.1** Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é um elemento crucial nesse processo. A vigência da Ata deve ser observada atentamente, pois, uma vez expirada, não é mais possível formalizar novos contratos com base nela. Isso implica que qualquer

contrato decorrente de uma Ata expirada pode ser considerado irregular, como no caso mencionado, onde a formalização do contrato ocorreu após o término da validade da Ata.

A legislação que regia a época as compras públicas e as licitações, em especial a Lei nº 8.666/1993 e a Lei nº 10.520/2002, estabelecia a necessidade de rigor no cumprimento dos prazos e dos procedimentos. A não observância dessas normas pode resultar em nulidade dos contratos, responsabilização dos gestores públicos e até mesmo a necessidade de ressarcimento de valores pagos de forma indevida.

Infere-se assim, que cabe a Administração uma postura mais criteriosa e cuidadosa ao realizar a adesão à Ata de Registro de Preços, especialmente quando há a participação de um único licitante. Antes de formalizar qualquer adesão, é fundamental que seja feita uma análise detalhada das circunstâncias envolvidas, considerando os prazos de validade da Ata de Registro de Preços e a legalidade dos procedimentos administrativos.

**4) Houve a ocorrência de sobrepreço no processo de contratação da Empresa Pantanal Gestão e Tecnologia LTDA ou superfaturamento na execução dos serviços contratados?**

Para verificar possível sobrepreço na contratação e superfaturamento na execução, a equipe de auditoria analisou os processos de pagamentos, por amostragem, do ano de 2023 e 2024 das seguintes secretarias do Município de Várzea Grande: Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Assistência Social.

Os dados dos preços de locação foram correlacionados com os valores listados na plataforma online Radar de Controle Público do TCE-MT, que fornece informações sobre as compras públicas do Estado de Mato Grosso, sendo gerido pelo Tribunal de Contas (TCE-MT). A análise dos dados foi feita de acordo com as especificações dos bens locados,

acrescidos da taxa de administração da empresa do processo de adesão da ARP do município de Confresa/MT.

Com base na análise do processo, em relação ao número de empresas que prestaram os serviços de locação para a empresa Pantanal Gestão e Tecnologia Ltda, destacamos que empresa DOANNYTUR AGÊNCIAS DE VIAGENS E TURISMO LTDA, foi a detentora de grande parte do total de veículos locados para a empresa Pantanal e submetidos ao uso da Prefeitura Municipal de Várzea Grande. Tal situação, causa estranheza, uma vez que apesar de inúmeras empresas serem habilitadas para locar veículos neste Município, a empresa Doannytur foi a dominante na prestação dos serviços de locações à empresa gerenciadora.

Ademais, vale novamente reforçar que o número de locações realizadas por meio da adesão em análise, não atendeu a frota total do município, fato que levou a administração manter simultaneamente ao contrato, oriundo da adesão da ARP de Confresa, quase todos os outros contratos de locação que já existiam.

Após a análise amostral dos documentos e transações examinadas, informamos que não foram identificados indícios de sobrepreço ou superfaturamento nas locações solicitadas pelo Ente Municipal. Todos os valores que foram praticados estão em conformidade com os preços de mercado e as condições contratuais estabelecidas. A auditoria confirmou a integridade e a adequação dos processos financeiros avaliados.

### 3. PARECER JURIDÍCO

Pontuamos, que a Procuradoria Geral do Município, no Parecer nº 474/2022, constante no processo auditado, concluiu pela legalidade e possibilidade jurídica da Adesão a Ata de Registro de Preço nº 154/2021, desde que observados alguns requisitos, dentre eles o que regulava o Art. 22 do Decreto nº 7.892/2013 a época.

#### 4. RESULTADO DOS EXAMES

Em decorrência da análise do processo de Adesão a Ata de Registro de Preço nº 154/2021 da Prefeitura Municipal de Confresa/MT, que resultou na contratação da Empresa Pantanal Gestão e Tecnologia LTDA pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande, foram identificadas inconsistências e irregularidades que merecem destaque, bem como foram formulados questionamentos técnicos acerca da adequação dos atos praticados perante a legislação vigente e aos princípios que regem a Administração Pública.

Diante dos apontamentos levantados, esta equipe de auditoria, visando o aprimoramento das futuras contratações realizou recomendações a Gestão Municipal.

#### 5. RECOMENDAÇÕES À GESTÃO MUNICIPAL

Com base na análise do processo de adesão, são apresentadas as seguintes recomendações para a Gestão Municipal, a fim de aprimorar a condução dos processos futuros e garantir a conformidade com os princípios administrativos e legais:

**Documento de Formalização da Demanda e Planejamento:** A ausência de um DFD contribuiu para a falha no processo de planejamento da contratação. Desta forma, recomenda-se que todos os processos de contratação de serviços públicos estejam precedidos de uma análise clara das necessidades e de um planejamento estratégico, evitando urgências não planejadas.

**Necessidade de Justificativa Detalhada:** A Administração Pública deve realizar uma análise econômica e qualitativa minuciosa que justifique a adesão à ata de registro de preços, especialmente quando a adesão é realizada com apenas um fornecedor. A falta de competitividade pode resultar em condições desfavoráveis para a Administração, o que demanda um estudo aprofundado antes da adesão;

**Aprimoramento na elaboração do ETP:** Na elaboração do ETP, a Administração deve demonstrar a relação entre a demanda prevista e a quantidade de bens e serviços que serão contratados, bem como mensurar o custo provável e possíveis riscos, acompanhados de estudos técnicos e critérios utilizados para essas mensurações, com a respectiva documentação comprobatória, e assim fazer constá-los no processo, de forma a demonstrar a viabilidade técnica e econômica do objeto a ser contratado, servindo de base para a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico;

**Transparência e Competitividade:** A adesão à ARP de um município distante, com apenas um fornecedor participante, deve ser acompanhada de uma justificativa sólida, demonstrando que a opção é vantajosa para a Administração Municipal. A análise deve incluir a comparação de preços e a verificação da qualidade dos serviços ofertados, de modo a garantir que a contratação atenda às necessidades de forma eficiente e transparente;

**Prazos de validade da Ata de Registro de Preços e a legalidade dos procedimentos administrativos:** Reforçar a importância de observar com rigor a legislação vigente, assegurando que os contratos derivados de Atas sejam formalizados dentro do prazo estipulado, ou seja, até o último dia de validade da Ata. Caso contrário, conforme identificado na auditoria, em que ocorreu a formalização do contrato após o vencimento da Ata, poderá ensejar na irregularidade do processo o que pode acarretar consequências jurídicas indesejadas para a Administração Pública Municipal;

**Monitoramento da Ociosidade:** O gestor deve verificar regularmente a ociosidade de veículos, máquinas e equipamentos. Caso sejam identificados casos de ociosidade, devem ser tomadas providências imediatas para evitar danos ao erário e possíveis responsabilizações.

Essas recomendações visam promover uma gestão mais eficiente e sustentável da frota, contribuindo para a economia de recursos públicos no âmbito do Município de Várzea

Grande, fortalecendo a transparência, a competitividade e o atendimento aos princípios legais, assegurando que os recursos públicos sejam utilizados de maneira eficiente e em conformidade com as necessidades da população

## 6. CONCLUSÃO

Após a análise detalhada do processo de adesão à Ata de Registro de Preço nº 154/2021, **a equipe de auditoria, por meio das constatações, CONCLUI** que o processo apresenta irregularidades que precisam ser abordadas com a devida atenção.

Entre os pontos principais, destaca-se a falta de elementos mais robustos para justificar a escolha pela solução de intermediação da locação de veículos, uma vez que o ETP não apresentou estudos técnicos, métodos ou critérios, aptos a demonstrar, de forma clara e precisa, a fidedignidade da necessidade do quantitativo, bem como o valor estimado, de forma a garantir e evidenciar a vantajosidade da contratação realizada por meio da adesão a Ata de Registro de Preços do Município de Confresa/MT.

Ademais, a análise das contratações e da composição da frota revelou que, apesar da adesão à Ata, a solução proposta não contemplou a totalidade da frota municipal, continuando os contratos de locação vigentes que geraram custos adicionais. A ausência de justificativas detalhadas e a falha na estimativa de custos evidenciam a necessidade de revisão e aprimoramento dos procedimentos administrativos da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

Além disso, a ausência do DFD e a avaliação superficial do valor estimado de R\$ 3.824.376,00 (Três milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, trezentos e setenta e seis reais) evidenciam falhas no planejamento e na análise da real necessidade da contratação.

Outro aspecto relevante foi a adesão à Ata de Registro de Preço com apenas um fornecedor, o que levanta preocupações sobre a competitividade e a transparência do processo. A adesão foi concluída em um curto período, em apenas 02 (dois) dias, sem a

devida justificativa detalhada para a escolha de um fornecedor único, o que compromete a credibilidade e a integridade do processo.

Além disso, a formalização do contrato ocorreu após o término da vigência da Ata, o que configura uma irregularidade, uma vez que o prazo de validade da Ata deve ser rigorosamente respeitado. Deste modo, deve-se reforçar a importância de a Administração Municipal observar com rigor a legislação vigente, assegurando que o contrato derivado da Ata seja formalizado dentro do prazo estipulado, ou seja, até o último dia de validade da Ata, afim de se evitar consequências jurídicas indesejadas para a Administração Pública.

Apesar dessas falhas no processo administrativo, a auditoria não identificou indícios de sobrepreço ou superfaturamento nas locações realizadas. Os valores praticados estavam em conformidade com os preços de mercado e as condições contratuais estipuladas. A análise dos processos financeiros não revelou inconsistências ou irregularidades que pudessem comprometer a execução contratual.

Diante do exposto, recomendamos que a Prefeitura Municipal de Várzea Grande adote uma postura mais rigorosa e criteriosa em suas contratações, especialmente no que diz respeito à adesão as Atas de Registro de Preços de outros municípios, assegurando maior transparência, competitividade e adequação ao planejamento orçamentário

Em suma, a administração municipal deve buscar melhorar o processo de planejamento das contratações, garantindo que as necessidades sejam devidamente fundamentadas e que as escolhas adotadas sejam respaldadas por análises técnicas e econômicas consistentes.

Por fim, colaciona-se a lição do ilustre doutrinador José dos Santos Carvalho Filho:

*“O agente a quem incumbe opinar não tem poder decisório sobre a matéria que lhe é submetida, visto que coisas diversas são opinar e decidir”.*

É o Relatório.

Várzea Grande, 04 de abril de 2025.



**Aracelly Ferreira de Campos**

Auditora Municipal de Controle Interno



**Beline Bernar da Silva**

Auditor Municipal de Controle Interno



**Juliano Marçal Rosa Júnior**

Auditor Municipal de Controle Interno

HOMOLOGO o presente **Relatório Técnico Nº 02/2025** referente ANÁLISE DA LICITUDE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA EMPRESA PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA, OBSERVANDO PRINCIPALMENTE SE OCORREU SOBREPREGO NA CONTRATAÇÃO OU SUPERFATURAMENTO NA EXECUÇÃO CONTRATUAL.

Encaminha-se para o Ministério Público do Estado de Mato Grosso para conhecimento e providências, bem como para a Secretaria Municipal de Governo e Procuradoria Geral do Município para conhecimento.

Várzea Grande, 04 de abril de 2025.



Elizangela Batista de Oliveira  
Controlador Geral do Município